



PROCESSO	36.673-0/2017
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Responsável: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES - ex-Prefeito FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA Responsável: MARLI TERESINHA TEIXEIRA - Diretora-executiva FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO Responsáveis: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV - ex-Gestor CLEIDE DE LIMA SILVA - Gestora FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA Responsáveis: AGUINA MACHADO DE MORAIS - ex-Diretora-executiva ANGÉLICA SCATOLA PEDROSO - Diretora-executiva FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ Responsáveis: EROALDO DE OLIVEIRA - ex-Diretor-executivo RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS - ex-Diretor-executivo
ADVOGADOS	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Fiscalização, realizado por meio de **Auditoria de Conformidade**, visando verificar o possível pagamento indevido de aposentadorias e/ou benefícios a pessoas falecidas, constantes nas folhas de pagamento de inativos e pensionistas dos RPPS, selecionados conforme Relatório de Visão Geral do Objeto, além de identificar eventual dano ao erário por ausência de implementação de controles efetivos ou de ações



fraudulentas, no que concerne aos municípios de Porto Esperidião, Marcelândia, São José do Rio Claro, Paranaíta e Cuiabá.

2. A Equipe Técnica da então Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, composta pela Auditora Pública Externa, Senhora Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, nos termos da Ordem de Serviço de Fiscalização 3/2017, de 21/12/2017, visando obter informações específicas, utilizou de análise documental, de cruzamento de dados, de aplicação de questionário aos gestores e servidores efetivos dos RPPS e de exame de escrituração em harmonia com a Resolução Normativa 15/2016.

3. Em análise preliminar, a SECEX sugeriu que fossem citados o Senhor José Roberto de Oliveira Rodrigues, ex-Prefeito de Porto Esperidião; a Senhora Marli Teresinha Teixeira, Diretora-executiva RPPS Marcelândia; o Senhor Roberto Buscioli Grunov, ex-Gestor RPPS São José do Rio Claro; a Senhora Cleide de Lima Silva, Gestora RPPS São José do Rio Claro; a Senhora Aguina Machado de Moraes, ex-Diretora-executiva RPPS Paranaíta; a Senhora Angélica Scatola Pedroso, Diretora-executiva RPPS Paranaíta; o Senhor Eroaldo de Oliveira, ex-Diretor-executivo RPPS Cuiabá; e o Senhor Rafael de Oliveira Cotrim Dias, ex-Diretor-executivo RPPS Cuiabá, para que se manifestassem sobre as irregularidades abaixo elencadas.

Achado 1 - PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIÃO - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de ativos da Prefeitura - Senhor JOSÉ CARLOS RODRIGUES.

Responsável:

- JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES - ex-Prefeito. R\$ 7.227,75 (18/7/2013).

KB99. Pessoal Diversos. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.

Achado 2 - RPPS DE MARCELÂNDIA - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - Senhor JOSÉ LOCI RODRIGUES DA SILVA.

Responsável:

- MARLI TERESINHA TEIXEIRA - Diretora Executiva. R\$ 6.160,00 (23/5/2016).



KB99. Pessoal Diversos. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.

Achado 3 - RPPS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - Senhora ANNA RIBEIRO THIEME.

Responsáveis:

- ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV - ex-Gestor. R\$ 8.800,00 (11/3/2016);

- CLEIDE DE LIMA SILVA - Gestora. R\$ 6.559,00 (11/3/2016).

KB99. Pessoal Diversos. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.

Achado 4 - RPPS DE PARANAÍTA - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - Senhor ARMINDO BARBOSA

Responsáveis:

- AGUINA MACHADO DE MORAIS - ex-Diretora-executiva. R\$ 880,00 (20/11/2016);

- ANGÉLICA SCATOLA PEDROSO - Diretora-executiva. R\$ 11.244,00 (20/11/2016).

KB99. Pessoal Diversos. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.

Achado 5 - RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - Senhor ADEMIR MARTINS COTO

Responsável:

- EROALDO DE OLIVEIRA - ex-Diretor-executivo. R\$ 1.680,00 (16/11/2016).

KB99. Pessoal Diversos. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.

Achado 6 - RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - Senhor ÊNIO DA SILVA TAQUES

Responsável:

- EROALDO DE OLIVEIRA - ex-Diretor-executivo. R\$ 2.834,64 (29/10/2016).

KB99. Pessoal Diversos. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.

Achado 7 - RPPS DE CUIABÁ - Pagamentos a pessoas falecidas na folha de pagamento de inativos e pensionistas - Senhor ELCIO ANTÔNIO VAZ



Responsáveis:

- RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS. R\$ 2.955,96 (4/8/2016);

- EROALDO DE OLIVEIRA. R\$ 6.002,28 (4/8/2016).

KB99. Pessoal Diversos. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.

4. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, previstos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, os responsáveis foram devidamente citados. O Senhor José Roberto de Oliveira Rodrigues, ex-Prefeito de Porto Esperidião, por meio do Ofício 194/2018/GCIJMJM; a Senhora Marli Teresinha Teixeira, Diretora-executiva do RPPS de Marcelândia, por meio do Ofício 191/2018/GCIJMJM; o Senhor Roberto Buscioli Grunov, ex-Gestor do RPPS São José do Rio Claro, por meio do Ofício 196/2018/GCIJMJM; a Senhora Cleide de Lima Silva, Gestora do RPPS de São José do Rio Claro, por meio do Ofício 190/2018/GCIJMJM; a Senhora Aguina Machado de Moraes, ex-Diretora-executiva do RPPS de Paranaíta, por meio do Ofício 192/2018/GCIJMJM; a Senhora Angélica Scatola Pedroso, Diretora-executiva do RPPS de Paranaíta, por meio do Ofício 189/2018/GCIJMJM; o Senhor Eroaldo de Oliveira, ex-Diretor-executivo do RPPS de Cuiabá, por meio do Ofício 193/2018/GCIJMJM; e o Senhor Rafael de Oliveira Cotrim Dias, ex-Diretor-executivo do RPPS de Cuiabá, por meio do Ofício 195/2018/GCIJMJM.

5. Os Senhores Eroaldo de Oliveira e Rafael de Oliveira Cotrim Dias apresentaram suas manifestações de forma conjunta por meio do Protocolo 17.860-8/2018 (Doc. Digital 79698/2018); o Senhor Roberto Buscioli Grunov e a Senhora Cleide de Lima Silva, também apresentaram suas manifestações de forma conjunta por meio do Protocolo 18.437-3/2018 (Doc. Digital 83716/2018); a Senhora Angélica Scatola Pedroso apresentou sua defesa por meio do Protocolo 27.697-9/2018 (Doc. Digital 158392/2018); a Senhora Marli Teresinha Teixeira apresentou sua defesa por meio do Protocolo 18.190-0/2018 (Doc. Digital 81578/2018).



6. Decorrido o prazo da citação do Senhor José Roberto de Oliveira Rodrigues, ex-Prefeito de Porto Esperidião, e da Senhora Aguina Machado de Moraes, foi realizada a citação por edital 344/JJM/2018, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 11/7/2018, edição 1.394, sendo que permaneceram inertes, resultando na declaração de suas revelias (Doc. Digital 168056/2018), por meio do Julgamento Singular 789/JJM/2018.
7. Todavia, a Senhora Aguina Machado de Moraes apresentou sua defesa de forma intempestiva por meio do Protocolo 29.070-0/2018 (Doc. Digital 175311/2018).
8. Após analisar as defesas apresentadas, a Equipe Técnica manifestou-se conclusivamente pelo **saneamento do achado 2** de auditoria, apontado à Senhora Marli Teresinha Teixeira, Diretora-executiva do RPPS de Marcelândia, recomendando à atual Gestão para que efetue a correção da informação constante na Folha de Pagamento de Aposentados do mês de dezembro de 2016.
9. Ainda, concluiu pela **manutenção do achado 1** de auditoria, imputado ao Senhor José Roberto de Oliveira Rodrigues (ex-Prefeito de Porto Esperidião); pela **manutenção do achado 3** de auditoria, imputado ao Senhor Roberto Buscioli Grunov (ex-Gestor do RPPS de São José do Rio Claro) e a Senhora Cleide de Lima Silva (Gestora do RPPS de São José do Rio Claro); pela **manutenção do achado 4** de auditoria, imputado às Senhoras Aguina Machado de Moraes (ex-Diretora-executiva do RPPS de Paranaíta) e Angélica Scatola Pedroso (Diretora-executiva do RPPS de Paranaíta); pela **manutenção dos achados 5, 6 e 7** de auditoria, imputados ao Senhor Eroaldo de Oliveira (ex-Diretor-executivo do RPPS de Cuiabá); e pela **manutenção do achado 7** de auditoria, imputado ao Senhor Rafael de Oliveira Cotrim Dias (ex-Diretor-executivo do RPPS de Cuiabá).



10. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **5.155/2018**, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se:

a) pelo **conhecimento** da presente **Auditoria de Conformidade** pelo pagamento indevido de aposentadorias e/ou benefícios a pessoas falecidas, constantes nas folhas de pagamento de inativos e pensionistas dos RPPS, identificando-se efetivo dano ao erário por ausência de implementação de controles efetivos na Prefeitura de Porto Esperidião, RPPS de Marcelândia, RPPS de São José do Rio Claro, RPPS de Paranaíta e RPPS de Cuiabá;

b) pela **conversão do presente processo em Tomada de Contas Ordinária** para apuração de dano ao erário ou fatos irregulares insanáveis que possam configurar em improbidade administrativa, sobre a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião e os RPPS de São José do Rio Claro, de Paranaíta e do CUIABÁ-PREV, nos termos do art. 149-A, 155 e 157 do RIT-TCE/MT;

b.1) pelo **julgamento irregular das contas da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião**, referente ao pagamento de salário a servidor já falecido – **Irregularidade A1.1**, sob a responsabilidade do **Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues**, com fundamento no art. 194, III, do Regimento Interno deste Tribunal;

b.1.1) pela **condenação do Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues para que restitua à Prefeitura de Porto Esperidião o valor de R\$ 7.227,75 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizado;**

b.1.2) pela **aplicação de multa proporcional ao dano ao Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues com fulcro no art. 75, II e III da LC 269/2007 c/c o artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015;**

b.1.3) que seja **recomendada** à atual gestão da Prefeitura de Porto Esperidião que implemente rotinas e procedimentos visando a otimização de controle na folha de pagamento, a fim de evitar pagamentos de salários a pessoas falecidas;

b.2) pelo **julgamento irregular das contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro**, pelo pagamento de benefício previdenciário a pessoa falecida - **Irregularidade A1.3**, sob a responsabilidade do **Sr. Roberto Buscioli Grunov e da Sra. Cleide de Lima Silva**, com fundamento no art. 194, III, do Regimento Interno deste Tribunal;

b.2.1) pela **condenação do Sr. Roberto Buscioli Grunov para que restitua ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) e da Sra. Cleide de Lima Silva, o valor de R\$**



6.559,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), devidamente atualizado;

b.2.2) pela aplicação de multa proporcional ao dano ao Sr. Roberto Buscioli Grunov e a Sra. Cleide de Lima Silva, com com fulcro no art. 75, II e III da LC 269/2007 c/c o artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015;

b.2.3) que seja recomendada à atual gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro que implemente rotinas e procedimentos visando a otimização de controle na folha de pagamento, a fim de evitar pagamentos de salários a pessoas falecidas;

b.3) pelo julgamento irregular das contas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, pelo pagamento de benefício previdenciário a pessoa falecida – Irregularidade AI.4, sob a responsabilidade da Sra. Aguina Machado de Moraes e da Sra. Angélica Scatola Pedroso, com fundamento no art. 194, III, do Regimento Interno deste Tribunal;

b.3.1) pela condenação da Sra. Aguina Machado de Moraes para que restitua ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e a Sra. Angélica Scatola Pedroso, o valor de R\$ 16.968,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais), devidamente atualizado;

b.3.2) pela aplicação de multa proporcional ao dano às Sras. Aguina Machado de Moraes restitua e Angélica Scatola Pedroso, com com fulcro no art. 75, II e III da LC 269/2007 c/c o artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015;

b.3.3) que seja recomendada à atual gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta que implemente rotinas e procedimentos visando a otimização de controle na folha de pagamento, a fim de evitar pagamentos de salários a pessoas falecidas;

b.4) pelo julgamento irregular das contas do CUIABÁ-PREV, pelo pagamento de benefício previdenciário a pessoas falecidas-irregularidades AI.5, AI.6 e AI.7, sob a responsabilidade do Sr. Eroaldo de Oliveira, com fundamento no art. 194, III, do Regimento Interno deste Tribunal;

b.4.1) pela condenação do Sr. Eroaldo de Oliveira para que restitua ao CUIABÁ-PREV, o valor de R\$ 11.796,18 (onze mil, setecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), devidamente atualizado;

b.4.2) pela aplicação de multa proporcional ao dano ao Sr. Eroaldo de Oliveira com fulcro no art. 75, II e III da LC 269/2007 c/c o



artigo 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015;

b.4.3) que seja **recomendada** à atual gestão do CUIABÁ-PREV que implemente rotinas e procedimentos visando a otimização de controle na folha de pagamento, a fim de evitar pagamentos de salários a pessoas falecidas.

c) pelo **saneamento da irregularidade AI.2;**

d) pela **remessa dos autos ao MPE** para as providências que entender cabíveis, conforme art. 228, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007 do TCE-MT.

11. É o Relatório.

Cuiabá, 4 de outubro de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)